

CONTRATO VALOR PRO Nº _____

1. Definições e Condições Gerais de Contratação.

1.1. O presente Contrato regulará a relação estabelecida entre o **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, com sede na avenida República do Chile, 330, Torre Oeste - Parte, no Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 70712-904, inscrito no CNPJ/MF nº 33.749.086/0001-09, doravante denominado o **CONTRATANTE** e **VALOR ECONÔMICO S/A**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, 3º andar do Edifício New York, integrante do Centro Empresarial Água Branca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05001-100, inscrito no CNPJ/MF nº 03.687.592/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.2. O objeto do presente Contrato é a disponibilização, em tempo real e com atraso, do conteúdo digital da **CONTRATADA** na forma a seguir disposta.

1.3. Para perfeita compreensão deste Contrato, adota-se como definição de **PROGRAMA** a licença gratuita de *software* e/ou aplicativo que, instalado individualmente em computadores (ou dispositivos de *hardware* similares), proverá o acesso ao **CONTEÚDO** que, por sua vez, deverá ser considerado como o conjunto de informações de fonte primária e de propriedade exclusiva da **CONTRATADA** ou de terceiros, seus fornecedores, incluindo, mas não se limitando a, conteúdo, jornalístico especializado e exclusivo destinado ao mercado em geral, técnico, político, econômico, financeiro, legal e ferramentas de análises e projeções econômicas, em quaisquer meios físicos associados, materiais impressos, documentação eletrônica ou *on-line*, bem como suplementos, atualizações e outros meios disponibilizados e autorizados pela **CONTRATADA**.

1.3.1. Para fins deste Contrato, conteúdos de terceiros compreendem, mas não se limitam às agências de notícias, veículos de comunicação, assessorias de imprensa, jornalistas, órgãos governamentais, autarquias, empresas públicas ou privadas, bancos e demais Instituições Financeiras, relatórios e informativos próprios de governança corporativa ou de Relações com Investidores, bem como as informações originárias das Bolsas de Valores, de Mercadorias e de Compensações, tanto nacionais quanto estrangeiras, cuja autorização de utilização foi concedida para a **CONTRATADA**.

1.4. A **CONTRATADA** permitirá ao **CONTRATANTE**, mediante a instalação/utilização do **PROGRAMA**, o acesso sem exclusividade, individual e o uso limitado e intransferível do **CONTEÚDO**, disponibilizado via *internet* ou por outros meios disponibilizados pela **CONTRATADA**.

1.5. O **PROGRAMA** e o **CONTEÚDO** constituem propriedade exclusiva da **CONTRATADA** e de seus fornecedores e são protegidos pelas legislações de propriedade intelectual e de direitos autorais, além de tratados internacionais pertinentes, sendo ineficaz qualquer disposição, adendo ou entendimento contrário, não devendo ser interpretada qualquer cláusula deste Contrato como transferência ou cessão de direito de propriedade, ou transferência de tecnologia de programa de computador, para o **CONTRATANTE** ou terceiros.

2. Aplicabilidade do Contrato.

2.1. A validade do presente Contrato é condicionada ao documento que o acompanha, ou seja, às "Condições Específicas de Contratação" – ANEXO, sendo que qualquer particularidade, adendo ou especificidade que possam vir a modificar os termos aqui pactuados deverão ser incluídos mediante Termo Aditivo, ressalvado o disposto na cláusula 6.2 infra.

3. Direitos e Restrições.

3.1. A **CONTRATADA** confere ao **CONTRATANTE**, de forma não exclusiva, intransferível e individual a licença gratuita de uso do **PROGRAMA**, e demais aplicativos, com a finalidade precípua de prover ao **CONTRATANTE** o acesso ao **CONTEÚDO**, para fins internos, limitada às definições, período e regras dispostas no ANEXO.



3.2. O PROGRAMA poderá ser instalado em apenas uma estação de trabalho e em uma máquina back up e/ou dispositivo móvel, desde que seja o mesmo usuário que o acessará de forma não simultânea. Não é permitido o compartilhamento de um *login* para diferentes usuários.

3.2.1. Contratado mais de um acesso ao PROGRAMA, o CONTRATANTE será o responsável em garantir o cumprimento do presente Contrato por seus prepostos usuários, devendo levar a conhecimento destes os termos e condições ora estabelecidos, bem como responsabilizar-se integralmente por quaisquer infrações contratuais que venham a cometer. O CONTRATANTE via e-mail, deverá formalizar a CONTRATADA, os dados cadastrais dos usuários, seu endereço físico e eletrônico e departamento, assim como qualquer modificação.

3.3. É vedada qualquer espécie de procedimento que incorra em: (a) aluguel, arrendamento, empréstimo, seja total ou parcial do PROGRAMA ou do CONTEÚDO; (b) fornecimento de serviços de hospedagem comercial do PROGRAMA; (c) distribuição ou redistribuição do CONTEÚDO, seja de forma integral ou parcial, direta ou indiretamente, sob qualquer meio ou forma, incluindo mas não se limitando, através de "print screen" e foto, a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas internas ou externas; (d) reprodução, compartilhamento, veiculação ou divulgação do CONTEÚDO ou parte dele; (e) comercialização, cessão ou licenciamento do CONTEÚDO e do PROGRAMA; (f) armazenamento do CONTEÚDO, fora do PROGRAMA; (g) utilização do PROGRAMA como fonte para elaboração de clipping, interno ou externo, de notícias, ou meios informativos correlatos e materiais de divulgação das informações técnicas e especializadas obtidas no CONTEÚDO; (h) remoção, modificação ou utilização de quaisquer marcas do PROGRAMA ou qualquer sinal, alerta e aviso de direito autoral e/ou marcas de produtos ou serviços contidos no CONTEÚDO de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, conforme definição da cláusula 1.3.1 acima; (i) engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação do PROGRAMA, ou qualquer outra medida que possibilite o acesso ao código fonte deste; (j) elaboração, criação, cálculo ou geração de qualquer modalidade de índice, bem como de instrumentos financeiros, valores mobiliários e indicativos similares, em benefício próprio ou de terceiros.

3.4. Qualquer infração por parte do CONTRATANTE aos termos acima dispostos ensejará a possibilidade da CONTRATADA rescindir de imediato o presente Contrato, não obstante à aplicação da multa contratual cabível, bem como ao ressarcimento por eventuais perdas e danos que venham a ser apurados, tais como danos emergentes, lucros cessantes e demais prejuízos.

4. Condições de Uso e Atualizações e Suporte.

4.1. O CONTRATANTE deverá disponibilizar os recursos materiais tecnológicos, cujas configurações mínimas estão definidas no site http://www.valor.com.br/sites/default/files/folder_valorpro/requisitos_tecnicos.pdf, necessários à utilização do PROGRAMA, além de cooperar com a operação de instalação do mesmo. O CONTRATANTE declara ter avaliado os pré-requisitos e configurações mínimas necessárias à utilização do PROGRAMA e se obriga a mantê-lo atualizado.

4.1.1. O CONTRATANTE declara-se ciente de que o acesso ao CONTEÚDO poderá a qualquer momento exigir a atualização/substituição de seus recursos de tecnologia, e/ou meios de acesso, o que ocorrerá às suas próprias e exclusivas expensas.

4.2. O PROGRAMA usado pelo CONTRATANTE pode, ocasionalmente, fazer *download* e instalar automaticamente atualizações da CONTRATADA. Essas atualizações são concebidas para aperfeiçoar os serviços e podem ser apresentadas sob a forma de correções de erros, aprimoramento de funções, novos módulos de *software* e versões novas. O CONTRATANTE concorda em receber essas atualizações como parte da utilização dos serviços.

4.3. Cada ponto de acesso ao PROGRAMA exigirá uma senha exclusiva, individual e intransferível, fornecida pela CONTRATADA.

4.3.1. O CONTRATANTE é responsável pela guarda e manutenção da senha fornecida em sigilo, promovendo as ações necessárias para não permitir o acesso indevido de terceiros.

4.4. A CONTRATADA, bem como os seus fornecedores, poderão, por si ou por terceiros indicados, mediante comunicação prévia, ter acesso aos locais indicados pelo CONTRATANTE para checar e auditar livros, registros, o acesso e o uso do CONTEÚDO e do PROGRAMA.



4.5. Qualquer suporte fornecido pela CONTRATADA se limitará às duas últimas versões do PROGRAMA.

4.6. O CONTRATANTE concorda que ao receber conteúdo de fornecedor deverá, sempre que necessário, assinar contrato específico à parte e aceitar as regras e termos específicos deste, quando da contratação e sempre que modificados. A não aceitação implica na impossibilidade do fornecimento do CONTEÚDO.

4.7. O CONTRATANTE tem ciência que ao utilizar o PROGRAMA para acesso ao CONTEÚDO deverá aceitar e respeitar o termo de uso ali constante, bem como as suas atualizações, incluindo as condições específicas de terceiros e de Bolsas Nacionais e Internacionais.

5. Monitoramento e Inspeção de Equipamentos.

5.1. O CONTRATANTE reconhece e autoriza que a CONTRATADA se reserve o direito de acompanhar, informação transmitida ou recebida por meio do PROGRAMA. A CONTRATADA terá direito de colher dados de utilização do PROGRAMA e do CONTEÚDO (incluindo o de terceiros) de forma automática.

5.2. A CONTRATADA, a seu exclusivo critério e sem aviso prévio ao CONTRATANTE, pode rever, averiguar ou suspender a transmissão ou recebimento de quaisquer informações inverídicas, inadequadas, ou que entenda ser objeto de violação a qualquer termo ou condição do Contrato.

6. Modificações de PROGRAMA e CONTEÚDO.

6.1. A CONTRATADA poderá substituir o PROGRAMA por versão mais atual ou oferecer novos produtos.

6.1.1. Essa migração poderá ou não ser livre de custo, dependendo dos recursos que a CONTRATADA empenhar à pesquisa e ao desenvolvimento, bem como do diferencial trazido pelo novo programa ou produto.

6.1.2. Em caso de substituição, modificação ou oferecimento de novos produtos, com custos envolvidos, a CONTRATADA comunicará o CONTRATANTE, o qual poderá, no período de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação, optar por rescindir o Contrato, migrar para a nova versão disponível do programa, ou contratar outro produto.

6.2. A inclusão, substituição ou exclusão de ponto de acesso serão realizadas por escrito e/ou mediante comunicação por e-mail. É responsabilidade do CONTRATANTE a comunicação prévia de qualquer uma dessas atividades.

6.2.1. Alterações solicitadas pelo CONTRATANTE que visem à exclusão de ponto de acesso ou de CONTEÚDO de terceiros, deverão observar o disposto nas cláusulas 11.1.2 e 11.2, deste Contrato.

6.3. Para cálculo e precificação das hipóteses previstas nesta seção, as Partes reconhecem como base as seguintes grandezas: (a) a quantidade de pontos de acesso contratados; (b) as características próprias do PROGRAMA, CONTEÚDO, ou produto; (c) as políticas comerciais praticadas, em especial eventuais concessões de desconto comercial com base no número de pontos contratados e a tabela de preços da CONTRATADA praticada à época da alteração ou modificação proposta pelo CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA poderá alterar, a seu critério, as características, apresentação ou qualquer aspecto do CONTEÚDO, acrescentando ou suprimindo informações e conteúdos.

7. Responsabilidades e Isenção de Danos.

7.1. A CONTRATADA envidará seus melhores esforços para efetuar correções de erros do PROGRAMA e do CONTEÚDO para promover a pacífica execução deste Contrato.



7.2. A CONTRATADA garante que as informações que constituem o CONTEÚDO e PROGRAMA oferecidos serão sempre executadas de maneira profissional e condizente com os mais elevados padrões de mercado.

7.3. O CONTRATANTE recebe o PROGRAMA tal como é oferecido, eximindo a CONTRATADA e seus prepostos de quaisquer garantias não previstas neste Contrato.

7.3.1. O CONTRATANTE está ciente, exonerando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, tendo em vista que a CONTRATADA não garante: (a) que o PROGRAMA e o CONTEÚDO atenderão ou se adequarão às necessidades exclusivas do CONTRATANTE; (b) que o acesso e o uso do PROGRAMA serão totalmente livres de falhas e/ou atrasos; (c) a precisão de quaisquer dados ou informações contidas ou processadas com o PROGRAMA, ou o resultado de qualquer processo, apesar das informações que o constituem serem originárias de fontes reconhecidamente confiáveis.

7.4. O CONTRATANTE é o único responsável por conduzir sua análise sobre investimentos, pelas decisões relativas à assunção de risco e expectativa de retorno ao optar em realizar operações financeiras utilizando-se do CONTEÚDO, bem como por confirmar a exatidão de dados, informações e resultados de conteúdos fornecidos por terceiros. Desta forma, sob nenhuma circunstância a CONTRATADA poderá ser responsabilizada por decisão de negociação feita pelo CONTRATANTE.

7.5. O CONTEÚDO é fornecido para utilização pessoal do CONTRATANTE e não constitui aconselhamento ou recomendações de investimento de qualquer natureza.

7.6. O CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA e/ou seus fornecedores terceiros, e também seus respectivos representantes, diretores, gerentes, sócios, parceiros, empregados, agentes, representantes, prepostos e subcontratados, em nenhuma hipótese serão responsabilizados por eventuais perdas, danos morais e materiais, danos emergentes, fortuitos, custo, lucros cessantes ou despesas sofridas ou incorridas ao CONTRATANTE no âmbito do uso, ou impossibilidade de uso, do PROGRAMA e do CONTEÚDO, para qualquer fim.

7.7. O CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA envidará todos os esforços para garantir que nenhum vírus, ou programas com funções similares, operem ou sejam transferidos por intermédio do PROGRAMA.

7.8. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo proveniente de parceiros ou terceiros, ou por qualquer *link* que redirecione a informação divulgada, bem como por quaisquer alterações ou atualizações da informação contida em tais *sites*, não constituindo o endosso da CONTRATADA à opinião de terceiros.

7.9. Sob nenhuma circunstância, deverá a CONTRATADA responsabilizar-se em valor maior que o valor total deste Contrato, seja por danos e prejuízos diretos, indiretos, acessórios, especiais, consequentes, extra patrimoniais, imprevistos ou por perdas de lucros, receitas, incorridos pelo CONTRATANTE ou por um terceiro, seja decorrente de uma ação direta ou indireta vinculada a este Contrato.

7.9.1. A isenção de responsabilidade da CONTRATADA e de seus fornecedores constitui fator determinante para disponibilização do CONTEÚDO, bem como, para a fixação do valor cobrado mensalmente e dada à desproporção do risco e do resultado econômico, aplica-se os termos do art. 51, Inciso I da lei 8078/90.

7.10. As disposições contidas nesta seção do Contrato permanecerão válidas mesmo após sua rescisão.

8. Atraso no Desempenho, Caso Fortuito e Força Maior.

8.1. Qualquer atraso ou falha no desempenho do PROGRAMA, prestadores de serviços ou patrocinadores de serviços (incluindo os respectivos prepostos, diretores, funcionários, afiliados, agentes, representantes e subcontratados) não ensejará pedido de indenização, perda ou responsabilidade, se causada por interrupções devido a falhas de equipamentos eletrônicos ou mecânicos, problemas, defeitos ou ocorrências fora do controle da CONTRATADA, incluindo, mas não limitado a, caso fortuito, força maior, atos de autoridade governamental, perturbações no clima, incêndios, inundações, explosões, terremotos, greves ou outros atos coletivos de trabalhadores, tumultos, conflitos armados, atos de guerra ou sabotagem.



9. Confidencialidade.

9.1. As Partes declaram que no curso do presente Contrato podem receber uma da outra informações confidenciais e, para tanto, acordam que a revelação de informações relacionadas ao presente Contrato obedecerá ao disposto nesta cláusula.

9.1.1. "Informação Confidencial" significará toda e qualquer informação ou material de propriedade de qualquer das Partes.

9.1.2. Para os fins deste Contrato, não será considerada Informação Confidencial: (a) aquelas em domínio público em data anterior à assinatura deste Contrato; (b) aquelas recebidas por terceiros não vinculados por este Contrato à proteção da Informação Confidencial; (c) aquelas reveladas em decorrência de determinação judicial.

9.1.3. Nenhuma "Informação Confidencial" será revelada sem o consentimento expresso da outra Parte, podendo, contudo, a divulgação das informações sensíveis serem franqueadas aos diretores, empregados, consultores e prestadores de serviços que necessariamente devam receber tais informações.

9.1.4. Na hipótese de revelação indevida de "Informações Confidenciais", caberá à Parte Reveladora indenizar a Parte Inocente pelos prejuízos decorrentes de sua falta, além da multa prevista na cláusula 11.4 deste Contrato, bem como pelas custas processuais e honorários advocatícios, caso haja necessidade de interposição de medidas judiciais.

9.1.5. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida permanecerá válida por prazo de 5 (cinco) anos após a extinção deste Contrato.

10. Remuneração e Impostos.

10.1. O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, as importâncias discriminadas no ANEXO, na forma e prazos ali estabelecidos, contra apresentação da respectiva nota fiscal. Os valores expressos em moeda estrangeira referem-se aos serviços internacionais contratados. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento tempestivamente independentemente do recebimento da nota fiscal.

10.1.1. Caso o CONTRATANTE faça a opção de receber os serviços de informações de fornecedores internacionais, os valores expressos em moedas estrangeiras serão convertidos em reais pelo valor de conversão da taxa (PTAX do Banco Central), do fechamento do dia anterior à emissão da nota fiscal (NF-e).

10.1.2. A variação cambial será incluída na cobrança subsequente e se dará entre a data de faturamento e a data do efetivo pagamento.

10.2. Na hipótese de atraso no pagamento, incidirão sobre o valor devido, correção pelo IGPM/FGV, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de vencimento até seu efetivo pagamento.

10.2.1. Caso o atraso no pagamento seja até 30 (trinta) dias do vencimento, a CONTRATADA poderá suspender a disponibilização do acesso ao PROGRAMA e o seu restabelecimento ocorrerá até 3 (três) dias úteis após a comprovação da quitação integral do débito.

10.2.2. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias do vencimento, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, dar como rescindido o Contrato, independentemente de aviso ou notificação prévia, podendo levar à adoção das medidas pertinentes.

10.3. A remuneração estabelecida no ANEXO, termos aditivos ou através de e-mails (com exceção de serviços, conteúdos e produtos de terceiros, incluindo, mas não somente, FEES de Bolsas de Valores), será corrigida, sempre na mesma data e anualmente, a contar da data de início da vigência deste Contrato, ou no menor período permitido pela legislação em vigor, pela variação do IGPM/FGV ou, por outro índice que venha a substituí-lo caso este seja extinto.



10.3.1. Alterações nos preços dos serviços, conteúdos ou produtos de terceiros (incluindo, mas não somente, FEES de Bolsas de Valores) serão comunicadas por escrito, e ocorrerão a qualquer tempo. Neste caso, o CONTRATANTE optará por sua manutenção ou cancelamento. No caso de cancelamento, o CONTRATANTE deverá encaminhar aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, contados da comunicação de alteração. Caso ocorra o cancelamento o valor correspondente deixará de ser cobrado mensalmente e o respectivo conteúdo removido.

10.3.2. Caso não sejam cancelados, as alterações de terceiros, decorrentes das situações descritas na cláusula 10.3.1, serão aplicadas de imediato ao Contrato vigente, independentemente da forma de pagamento escolhida pelo CONTRATANTE (pagamento antecipado à vista, mensal, etc).

10.4. No caso de alteração da legislação tributária que venha a interferir no preço deste Contrato, esta terá reflexo no valor da remuneração determinada no ANEXO.

10.5. Na hipótese de ocorrer fato superveniente que venha a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, desde já as Partes deixam ajustada a possibilidade de renegociar as condições ora previstas.

10.6. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir, em razão do Contrato, será de responsabilidade do respectivo contribuinte tributário, definido na legislação vigente à época.

11. Prazo de Vigência, Rescisão, Descumprimento e Multa.

11.1. O presente Contrato, bem como cada um de seus anexos constituídos vigorarão a partir da data de início de vigência estabelecida no Anexo I, independente da data de assinatura do presente instrumento, permanecendo em vigor pelo período de 12 (doze) meses.

11.1.1. A renovação do Contrato, bem como dos anexos, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo entre as Partes.

11.1.2. As partes poderão rescindir este Contrato, de forma imotivada, parcial ou total, fora do prazo descrito acima, mediante comunicação prévia e escrita de 30 (trinta) dias.

11.1.2.1. No caso do CONTRATANTE, após o cumprimento do prazo de aviso prévio, período no qual o Contrato vigorará normalmente, a rescisão ensejará a aplicação da multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) das prestações vincendas referentes ao(s) ponto(s) cancelado(s), quando a rescisão for parcial, ou sobre o valor remanescente total do Contrato, em caso de rescisão total, devendo a multa ser paga em uma única parcela, via depósito ou boleto bancário.

11.1.2.2. O prazo de aviso prévio acima mencionado, será iniciado no primeiro dia do mês seguinte ao da solicitação.

11.1.2.3. A quitação efetiva do cancelamento, por parte da CONTRATADA, seja parcial ou total, conforme descrito na cláusula 11.1.2.1, acima, somente será efetivada após o pagamento da multa ali descrita.

11.2. O cancelamento de CONTEÚDO de terceiros, quando solicitado, independentemente da data, será concluído no último dia do mês da solicitação, devendo o CONTRATANTE pagar o mês em sua integralidade.

11.3. O Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes se: (a) a Parte infratora, depois de notificada, não sanar o inadimplemento em até 15 (quinze) dias do recebimento da notificação; (b) se qualquer das Partes tiver declarada a sua falência, insolvência ou recuperação judicial; (c) na ocorrência de casos fortuitos ou força maior que impossibilitem a sua execução.

11.4. A infração a qualquer dos dispositivos deste Contrato ensejará a aplicação de multa penal e não compensatória no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, além da indenização pelas perdas, danos decorrentes de ação ou inadimplência, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da Parte prejudicada, custas e demais despesas judiciais e extrajudiciais.

11.5. Extinto o Contrato, sob qualquer forma, caberá ao CONTRATANTE cessar imediatamente a utilização do PROGRAMA e do CONTEÚDO, bem como apagá-los integralmente de seus arquivos.



12. Disposições Gerais.

12.1. Este Contrato e seu(s) ANEXO(S) substituem todas e quaisquer declarações e acordos anteriores, verbais ou escritos, com relação à matéria aqui convencionada.

12.2. Salvo o disposto na cláusula 6.2, todos e quaisquer aditamentos ao presente Contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão obrigatoriamente formalizados por Termo Aditivo, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito, o mesmo vigorando em relação a todos e quaisquer avisos ou comunicações que qualquer das Partes fizer à outra.

12.3. A inaplicabilidade de quaisquer dos termos e condições deste Contrato não resultará na nulidade das demais cláusulas que continuarão em pleno vigor e eficácia até o término ou rescisão deste instrumento.

12.4. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando em todos os termos e condições as Partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

12.5. A não exigência de qualquer dos Contratantes no cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato constitui-se mera liberalidade, podendo a Parte prejudicada a qualquer tempo, fazer com que a Parte inadimplente cumpra todas as condições contratuais.

12.5.1. Se qualquer das Partes tolerar qualquer infração em relação aos dispositivos deste Contrato, não significará que tenha liberado a outra Parte das obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido revogado.

12.6. As Partes são contratantes independentes, não resultando deste instrumento a criação de qualquer sociedade, franquia, representação de vendas e/ou relações que não as expressamente previstas.

12.7. Declaram as Partes a inexistência de vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seus sócios, administradores, representantes, prepostos, empregados e prestadores de serviços, devendo cada uma das Partes isentar a outra Parte por demandas trabalhistas que forem de sua exclusiva responsabilidade.

13. Da Cláusula Anticorrupção.

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, o CONTRATANTE se obriga a cumprir as disposições do documento denominado "Regras para Terceiros na Relação com o Grupo Globo", disponíveis no endereço eletrônico www.ouvidoriagruglobo.com.br ("Regras para Terceiros"), sendo a violação de qualquer das disposições das Regras para Terceiros causa da rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à CONTRATADA. O CONTRATANTE declara que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção.

14. Do Foro e dos Aditivos.

14.1. As Partes adotam o(s) ANEXO(S) como parte integrante deste Contrato, devendo este ser lido e interpretado conjuntamente com este Contrato.

14.2. Este Contrato será regido exclusivamente pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.3. Todos e quaisquer conflitos oriundos do presente Contrato serão dirimidos no Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os seus efeitos.

São Paulo, 14 de agosto de 2017.

Fábio Leite de A. Lima
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
Nome completo: Fábio Leite de A. Lima
Cargo: Superintendente da Área de Logística - ALOG
CPF: 443.129.223-97

Raquel Elias Balarin
VALOR ECONÔMICO S/A
Raquel Elias Balarin
Diretora de Conteúdo e Negócios Digitais

Carlos Alberto Arroyo Ponce De Leon
Carlos Alberto Arroyo Ponce De Leon
Diretor Financeiro

Testemunhas:

Emanuel Lopes de Medeiros
Nome/RG: Emanuel Lopes de Medeiros
RG: 32.758.304 - 6

Nome/RG:



[Handwritten signature]

ANEXO 1

Condições Específicas de Contratação do "CONTRATO – VALOR PRO Nº _____"

DADOS DO CONTRATANTE:

Denominação Social: Financiadora De Estudos E Projetos - Finep

CNPJ: 33.749.086/0001-09

End. Fiscal: Scn Q 2 Bloco D Torre A Sala 1102, Edifício Liberty Mall, 70712904, Brasília -DF

Endereço de Correspondência: O mesmo

Dados para recebimento da cobrança:

Nome: Fabio Duarte

Telefone: (21) 2555-3686

E-mail: fbatista@finep.gov.br

O CONTRATANTE obriga-se a manter atualizados os dados acima informados, notificando a CONTRATADA, por escrito, qualquer alteração, com prazo mínimo de 30 dias de antecedência, sendo que a falta de comunicação no referido prazo não acarretará a postergação do vencimento das notas fiscais, incorrendo o CONTRATANTE no pagamento das penalidades previstas no Contrato, aplicáveis em caso de atraso de pagamento.

Meio de Pagamento: Deposito em conta corrente.

Condição de Pagamento: mensal

Data de Pagamento: 20 (vinte) dias, à partir da data de emissão da nota fiscal (NF-e) pelo Valor Econômico, a qual se dará na forma eletrônica e ocorrerá mensalmente, dentro do mês da disponibilização das informações.

Início de vigência: A partir da assinatura do contrato

Valor total mensal deste anexo: R\$ 1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais)

Relação de Serviços:

Qtde de pontos	Serviço	Moeda/ Valor
01	Valor PRO	R\$ 1.120,00

Os valores ora estabelecidos poderão ser revistos em caso de redução na quantidade de pontos/serviços contratados.


São Paulo, de _____ de 2017.



VALOR ECONÔMICO S/A
Raquel Elias Balarin
Diretora de Conteúdo e Negócios Digitais



Carlos Alberto Arroyo Ponce De Leon
Diretor Financeiro

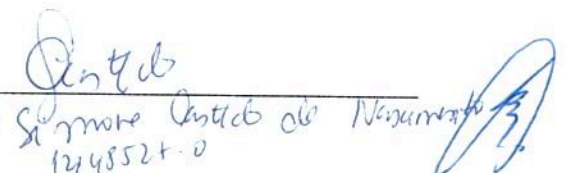


FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
Nome completo: Fábio Leite de A. Lima
Cargo: Superintendente da Área de Logística - ALOC
CPF: _____

Testemunhas:



Nome/RG: Emanuel Lopes de Medeiros
RG: 32.758.304 - 6



Nome/RG: Simone Castilho de Nascimento
1245524-0



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0072/2012 de Locação de Imóvel para CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR DO CAPÃO DA IMBUIA na Cidade de Curitiba/PR; OBJETO DO TERMO ADITIVO: redução do valor mensal de locação do imóvel; CONTRATADOS: UTLI COMERCIAL LTDA; VALOR DA REDUÇÃO: de R\$ 24.186,88 para R\$ 21.880,66; DATA DA ASSINATURA: 14/08/2017; VIGÊNCIA FINAL: 01/01/2018.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0136/2014 de Locação de Imóvel para CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR SÃO JOSÉ DOS PINHAIS na Cidade de São José dos Pinhais/PR; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Renúncia da aplicação do índice de reajuste do valor mensal de locação do imóvel; CONTRATADOS: VILLAGE EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRADOR ADE BENS LTDA; VALOR SEM REAJUSTE: R\$ 10.320,21; DATA DA ASSINATURA: 11/08/2017; VIGÊNCIA FINAL CONTRATO: 01/12/2019.

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

TERMO DE DISTRATO COM INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO RECÍPROCA E OUTRAS AVENÇAS AO CONTRATO Nº 0007/2013: de Locação de Imóvel que abrangia a AC MERCÉS na Cidade de Curitiba/PR; Objeto: Termo de Distrato com Indenização pela devolução do imóvel; CONTRATADOS: IMOVE PARTICIPAÇÕES LTDA; VALOR DA INDENIZAÇÃO: R\$ 22.902,06; DATA DA ASSINATURA: 10/08/2017

DIRETORIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº14/2017. OBJETO: Prestação do serviço de mão de obra temporária - Agente de Correios - OTT, FORNECEDOR: EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 03.873.484/0001-71; DATA DA ASSINATURA: 07/08/2017; Valor Total R\$ 548.709,88 (quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e nove reais e oitenta e oito centavos); VIGÊNCIA: 03 meses de 07/08/2017 a 06/11/2017; PGE-04/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº16/2017. OBJETO: Locação de Sistema de Vigilância Eletrônica (Alarme), com Instalação e Manutenção em Unidades da ECT, FORNECEDOR: DIGITAL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME; CNPJ: 08.877.074/0001-12; DATA DA ASSINATURA: 21/08/2017; Valor Total R\$ 219.994,68 (duzentos e dezoito mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos); VIGÊNCIA: 27/08/2017 até 27/08/218; PGE-05/2017

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Décimo terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2015; DATA DE ASSINATURA: 07/08/2017; CONTRATADO: Mandacaru Vigilância Ltda; VIGÊNCIA: supressão de 04 postos operacional/administrativo a partir de 07/08/2017, acréscimo de 02 postos nas cidades de Betânia e Viçência a partir de 07/08/17 e supressão de 102 postos a partir de 21/08/17 ; OBJETO: Supressão de 106 postos e acréscimo de 2 postos.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2017; DATA DE ASSINATURA: 20/07/2017; CONTRATADO: Potenza Empresa de Trabalho Temporário LTDA; VIGÊNCIA: a partir de 20/07/2017 ; OBJETO: acréscimo de 25% ao valor global.

DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2017

Objeto: Prestação de Serviços de adaptações, para atender ergonomia e acessibilidade e eventual mudança de endereços, em unidades da ECT (prédios próprio, cedidos ou locados), no âmbito da DR/RS. Origem: Pregão Eletrônico nº 070/2016. Contratada: INFRATEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP; Valor global: R\$ 264.416,89 (duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos); Data da assinatura: 18/08/2017; VIGÊNCIA: 18/08/2017 à 18/08/2018.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Segundo Termo Aditivo nº. 2481/2017 ao Contrato nº. 108/2015; Serviços de Mão de Obra Terceirizada para apoio à Operação de Armazenamento e Logística para Atendimento ao Projeto FNDE na DR/RS; OBJETO: Reapetuação e reajuste de Contrato; NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 653.487,48; CONTRATADA: POTENZA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA; DATA DA ASSINATURA: 21/06/2017; VIGÊNCIA: 04/11/2016 a 04/11/2017.

Terceiro Termo Aditivo nº. 094/2017 ao Contrato nº. 108/2015; Serviços de Mão de Obra Terceirizada para apoio à Operação de Armazenamento e Logística para Atendimento ao Projeto FNDE na DR/RS; OBJETO: Alteração Contratual; NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 799.779,99; CONTRATADA: POTENZA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA; DATA DA ASSINATURA: 27/07/2017; VIGÊNCIA: 04/11/2016 a 04/11/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017082500009

CTR 38/2017. Objeto: Contrato de Locação. AC CHIAPETTA/RS. Locador: JOSÉ DELAVI PES. Assinatura: 09/08/2017. Vigência: 15/08/2017 a 14/08/2022.

CTR 36/2017. Objeto: Contrato de Locação. AC CAPÃO DO CIPÓRS. Locador: LUCIANO MARTINS VIEIRA. Assinatura: 31/07/2017. Vigência: 01/09/2017 a 31/08/2022.

DIRETORIA REGIONAL EM RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2017

Data de Assinatura: 21/08/17; Contratada: 12.223.934/0001-17/HANNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME; Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS UNIDADES DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, COM UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE QUALIDADE POR CONTA DA CONTRATADA, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES DE CONTRATO; Origem: Dispensa de Licitação 012/2017; Vigência: 21/08/17 a 21/12/17; Valor Total: R\$ 85.463,64 (oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Adesão Nº1/2016 PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE ESGOTO SANITÁRIOS; Objeto do Termo Aditivo: inclusão da agência dos correios AC IRACEMA sob matrícula 129627.2; Contratada: 05.939.467/0001-15/COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER; Data de Assinatura: 18/08/2017.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 001/2010. CONVENIADA: Instituto das Apostolas do Sagrado Coração de Jesus. OBJETO: Prorrogação do Convênio para a concessão de estágio curricular de Ensino Superior, no âmbito da Diretoria Regional São Paulo Interior, aos alunos regularmente matriculados na Universidade do Sagrado Coração - USC, de conformidade com o Programa de Estágio dos CORREIOS; DATA DE ASSINATURA 17/03/2017; VIGÊNCIA: 28/03/2017 a 27/03/2018.

Edital de Chamamento Público nº 001/2010. CONVENIADA: Universidade Estadual Paulista "Júlio De Mesquita Filho" Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação. OBJETO: Prorrogação do Convênio para a concessão de estágio curricular de Ensino Superior, no âmbito da Diretoria Regional São Paulo Interior, aos alunos regularmente matriculados na Universidade Estadual Paulista "Júlio De Mesquita Filho" Faculdade de Engenharia - UNESP, de conformidade com o Programa de Estágio dos CORREIOS; DATA DE ASSINATURA 22/05/2017; VIGÊNCIA: 29/06/2017 a 28/06/2018.

Edital de Chamamento Público nº 001/2010. CONVENIADA: Associação Ranieri de Educação e Cultura Ltda. OBJETO: Prorrogação do Convênio para a concessão de estágio curricular de Ensino Superior, no âmbito da Diretoria Regional São Paulo Interior, aos alunos regularmente matriculados na FIAR-Faculdades Integradas de Araçuaia, de conformidade com o Programa de Estágio dos CORREIOS; DATA DE ASSINATURA 09/03/2017; VIGÊNCIA: 30/03/2017 a 29/03/2018.

Edital de Chamamento Público nº 001/2010. CONVENIADA: Universidade Estadual Paulista "Júlio De Mesquita Filho" Faculdade De Ciência. OBJETO: Prorrogação do Convênio para a concessão de estágio curricular de Ensino Superior, no âmbito da Diretoria Regional São Paulo Interior, aos alunos regularmente matriculados nas Faculdades Integradas de Bauru - FIB, de conformidade com o Programa de Estágio dos CORREIOS; DATA DE ASSINATURA 09/05/2017; VIGÊNCIA: 09/05/2017 a 08/05/2018.

Edital de Chamamento Público nº 001/2010. CONVENIADA: Anhanguera Educacional S.A. OBJETO: Prorrogação do Convênio para a concessão de estágio curricular de Ensino Superior, no âmbito da Diretoria Regional São Paulo Interior, aos alunos regularmente matriculados na Universidade Estadual Paulista "Júlio De Mesquita Filho" Faculdade de Ciências - UNESP, de conformidade com o Programa de Estágio dos CORREIOS; DATA DE ASSINATURA 04/03/2017; VIGÊNCIA: 29/05/2017 a 28/05/2018.

Edital de Chamamento Público nº 001/2010. CONVENIADA: Universidade Estadual Paulista "Júlio De Mesquita Filho" Faculdade De Engenharia. OBJETO: Prorrogação do Convênio para a concessão de estágio curricular de Ensino Superior, no âmbito da Diretoria Regional São Paulo Interior, aos alunos regularmente matriculados na Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, de conformidade com o Programa de Estágio dos CORREIOS; DATA DE ASSINATURA 11/04/2017; VIGÊNCIA: 01/05/2017 a 30/04/2018.

Edital de Chamamento Público nº 001/2010. CONVENIADA: Universidade Paulista. OBJETO: Prorrogação do Convênio para a concessão de estágio curricular de Ensino Superior, no âmbito da Diretoria Regional São Paulo Interior, aos alunos regularmente matriculados na União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO, de conformidade com o Programa de Estágio dos CORREIOS; DATA DE ASSINATURA 30/06/2017; VIGÊNCIA: 01/06/2017 a 31/05/2018.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio de sua Superintendência Estadual de Operações/SPM, notifica o Sr. Jeremias Medeiros Vidal, CPF 166.290.938-10, representante legal da empresa VAN COOPER - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE CARGA, PASSAGEIROS E SERVIÇOS, CNPJ 07.240.794/0001-00, por estar em local incerto e não sabido, a fazer o recolhimento no valor de R\$ 6.142.108,41 (seis milhões, cento e quarenta e um mil, cento e oito reais e quarenta e um centavos), decorrente de processos de penalidades aos Contratos 166/2009, 78/2011, 15/2011, 118/2011, 97/2011, 21/2011, 72/2010, 191/2010, 62/2010, 199/2009, 147/2010, 61/2010, 63/2010, 148/10, 189/10, 190/10, 16/11, 136/11, 138/11, 50/2014, 120/11, 119/11, 54/2010, 233/09, 95/11, 13/11, 16/11, 52/2014, 10/2010, 229/09, 216/09, 22/2011, 137/11, 96/2011, 50/11, 80/11, 79/2011, 3375/14, 3379/14, 52/10, 51/10, 53/10, 175/09, 148/09 e 11/2011, ainda em aberto. Tal recolhimento deverá ser feito em qualquer Agência dos Correios em até 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação. Na ocasião, informar o código 24224 ao atendente dos Correios para o referido recolhimento. Posteriormente, deverá o Sr Jeremias Medeiros entregar o comprovante de recolhimento no endereço desta Superintendência Estadual de Operações de São Paulo Metropolitana - Av. Mergenthaler, 498 - Bloco 02 - 13º andar - Vila Leopoldina/SP. Na ausência do recolhimento e da apresentação do comprovante no prazo estipulado, daremos sequência ao processo de Cobrança Judicial. Além disso e, decorrido o prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar desta publicação, serão adotadas as providências para inscrição dessa empresa no CADIN, de acordo com a Lei 10.522/06.

CRISTIANE SIMONE A TRIPODI
Coordenadora de Compras e Suprimentos

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000024

Objeto prestação de serviços de controle de pragas e vetores e limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios em unidades pertencentes aos Correios da DR/SPM. Homologado à Empresa: DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ: 02.430.968/0001-83 para o lote 01 com Valor Global: R\$ 22.831,00.

CLEITON MOREIRA DA SILVA
Pregeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000035

Objeto fornecimento de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros, em diversas unidades dos Correios - DR/SPM SIREF disponibilizados no site www.licitacoes-e.com.br (ID 681951) a partir de 24/08/2017 às 10h00min. Sessão pública no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Acolhimento das propostas até 11/09/2017 às 08h30min. O Início da disputa de preços será: 11/09/2017 às 09h30min.

FATIANA ALMEIDA FERNANDES D'IPPOLITO
Pregeiro

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 2105; Espécie: Contrato de prestação de serviços; Procedimento licitatório: Inexigibilidade - Art. 25 - Caput; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e VALOR ECONÔMICO S/A; CNPJ nº. 03.687.592/0001-50; Contrato nº: 20.17.0055.09; O objeto do presente contrato é Disponibilização de conteúdo digital de informações financeiras de empresas brasileiras de capital aberto e fechado; Assinatura em 24/08/2017.

Processo nº 2052; Espécie: Aditivo a contrato de prestação de serviços; Procedimento licitatório: Pregão 01/2014 - MPOG; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e CLARO S/A; CNPJ nº 40.432.544/0001-47; Contrato nº: 20.15.0047.02; O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses; Assinatura em 24/08/2017.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO GESUPF Nº 1.068/2017

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB torna público que, com base na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto 5.450 de 31.05.2005 e Lei 8.666 de 21.06.93, promoverá uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico através do site de licitações do Banco do Brasil S.A., (www.licitacoes-e.com.br), visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP nas modalidades Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDJ) e pacotes de dados 4G, com fornecimento de SIM Cards (Chips), aparelhos telefônicos e mini modems USB em regime de comodato, a serem executados de forma contínua, visando atender às necessidades da Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, em conformidade com

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.